



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

Avenida dos Flores, s/nº - Bairro: Estados - CEP: 88339900 - Fone: (47) 3261-1703 - Email:
balcamboriu.fazenda@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5009550-12.2019.8.24.0005/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS-SC

RÉU: MUNICÍPIO DE ITAPEMA

RÉU: MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC

RÉU: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Município de Balneário Camboriú, para que seja determinado o rateio das despesas oriundas do Hospital Municipal Ruth Cardoso, desde o ano de 2019.

Sustenta, o demandado, que no dia 24 de novembro de 2023 foi realizada audiência de conciliação, a fim de promover a composição entre as partes, em que foi manifestada a intenção de realizar reunião extrajudicial para tentar solucionar o problema (Evento 503).

Entretanto, alega, até o momento não houve resposta dos demais entes, razão pela qual pleiteia o ajuste financeiro em relação ao custo de manutenção do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

Conforme determinado em audiência, o Município de Balneário Camboriú, de forma objetiva, apontou os valores dispendidos no custeio do Hospital Municipal Ruth Cardoso desde o ano de 2019, bem como deduziu os valores disponibilizados pelas esferas estadual e federal, pleiteando o rateio das despesas, observada a proporção de internações por cidade de origem.

Instados, os corréus pleitearam que se aguarde a conclusão da auditoria que está sendo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo que apenas o Município de Camboriú sinalizou possibilidade de compensação de pacientes com o seu hospital municipal (Evento 544).

Compulsando os autos, verifica-se que a determinação para que os entes municipais requeridos apresentassem proposta de auxílio ao Município de Balneário Camboriú, seja pela construção de hospitais próprios ou adequação e disponibilização de vagas daqueles existentes, remonta à primeira decisão proferida, liminarmente, por Sua Excelência, o Des. Pedro Manoel de Abreu, em sede de Agravo de Instrumento, tendo sido concedido, na época, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para seu estabelecimento (processo 5005760-35.2019.8.24.0000/TJSC, evento 2, DOC1):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

Com efeito, deve-se suspender o ato municipal que estabeleceu barreiras ao atendimento de munícipes vizinhos, porquanto isso levaria a saúde pública regional ao caos, mas, ao mesmo tempo, estabelecer ao menos um prazo para celebração de convênio envolvendo todos os Municípios até então atendidos pelo hospital Ruth Cardoso, e o Estado de Santa Catarina, a bem de dividir o ônus com o Município de Balneário Camboriú. O prazo para estabelecimento do convênio deve orbitar em 120 dias, a contar da presente decisão.

Referida determinação foi prolatada em **20/11/2019**, portanto, há mais de 4 (quatro) anos.

No interregno, não há qualquer notícia nos autos de que tenham, efetivamente, os municípios demandados, realizado qualquer iniciativa concreta de divisão do ônus com o Município de Balneário Camboriú.

Como já delineado em decisões anteriores, a situação está confortável para os demandados, à exceção do Município de Balneário Camboriú, considerando a ausência de ações concretas para solucionar a lide.

No entanto, a situação do Hospital Municipal Ruth Cardoso, que já era insustentável por ocasião da propositura da demanda, tem se agravado ac cada ano, com o aumento de demanda, e está em situação alarmante, como informou o Ministério Público no evento 541.

O pleito do Município de Balneário Camboriú revela valores concretos, que poderão ser corroborados ou confrontados com a auditoria que está em andamento. De acordo com o ente municipal, o Município de Balneário Camboriú arcou com mais de 68% (sessenta e oito por cento) da manutenção e operação do nosocômio no ano de 2023, embora represente apenas 40% de ocupação por seus munícipes:

Período: Ano 2023

Despesa	Valor
Pessoal	R\$ 40.051.048,87
Encargos Sociais	R\$ 7.038.639,67
Custeio - Serviços Médicos	R\$ 42.971.226,47
Custeio - Mat. Médico-Hospitalar	R\$ 3.993.598,04
Custeio - Medicamentos	R\$ 4.654.902,88
Custeio - Alimentação	R\$ 2.745.476,21
Custeio - Serviços de energia elétrica	R\$ 996.595,73
Custeio - Serviços de água e esgoto	R\$ 410.063,00
Custeio - Manutenção e conservação bens	R\$ 1.392.263,90
Custeio - Serviços domésticos / Limpeza	R\$ 3.179.358,55
Custeio - Gás	R\$ 308.965,63
Custeio - Coleta de lixo e resíduos	R\$ 168.896,10
Custeio - Locação Equipamentos	R\$ 1.521.236,74
Custeio - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.244.054,51
Investimentos - Despesas de Capital	R\$ 1.598.369,20
TOTAL	R\$ 112.274.695,50
Receita Estadual (-)	R\$ 16.674.298,12
Receita Federal (-)	R\$ 18.564.513,83
Saldo para Rateio	R\$ 77.035.883,56

O valor custeado pelo Município de Balneário Camboriú importa, de acordo com os números apresentados, em cerca de R\$ 6.419.656,91 (seis milhões, quatrocentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) mensais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

De acordo com a mesma petição, a ocupação dos leitos no ano de 2023, considerando a origem do paciente, se deu da seguinte forma:

Cidade	Diárias	Rateio (%)
1-BALNEARIO CAMBORIU	20.119	40,86%
2-CAMBORIUI	15.250	30,97%
3-ITAPEMA	6.686	13,58%
4-PORTO BELO	2.760	5,61%
5-BOMBINHAS	2.481	5,04%
OUTROS	1.943	3,95%

De acordo com o portal FAROL (tcesc.tc.br), a arrecadação dos municípios que compõem o polo passivo, no ano de 2022, foi a seguinte:

Ente Municipal	Ano	Valor Receita Realizada
CAMBORIÚ	2022	R\$372.960.068,75
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2022	R\$1.580.245.329,56
BOMBINHAS	2022	R\$242.821.674,89
ITAPEMA	2022	R\$518.107.590,04
PORTO BELO	2022	R\$228.757.257,17

Portanto, considerando a alarmante situação do Hospital Municipal Ruth Cardoso, ilustrada na petição do Ministério Público Autor (Evento 541), que dá conta da superlotação da referida instituição, com leitos improvisados em cadeiras, bem como a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, que consignou a possibilidade de revisão dos bloqueios mensais pelo Juízo ("*podendo ser revisto pelo juízo de primeiro grau, tanto para complementação, quanto pra redução*"), após instrução processual processo 5005760-35.2019.8.24.0000/TJSC, evento 244, DOC1), DETERMINO a complementação dos bloqueios mensais, em R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), nas contas dos Municípios Réus, na proporção a seguir definida, que observou os percentuais de ocupação indicados no evento 508:

- Município de Camboriú - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- Município de Itapema - R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);
- Município de Bombinhas - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Município de Porto Belo - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ainda, considerando o lapso temporal decorrido desde a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, que impôs o bloqueio mensal, majoro o valor destinado ao bloqueio mensal periódico do Estado de Santa Catarina para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Os bloqueios determinados serão efetivados ainda neste mês, nos autos em apenso, e perdurarão até a conclusão da auditoria, oportunidade em que serão revisados e adequados, de acordo com os valores que serão apresentados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

Já o pleito de repartição de despesas, retroativo a 2019, formulado pelo Município de Balneário Camboriú (evento 508), será analisado em sentença.

Intimem-se.

Aguarde-se a conclusão da auditoria que está sendo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem resposta, officie-se solicitando informações acerca da conclusão, bem como sua previsão, em sendo o caso.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA LISBOA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310058747546v18** e do código CRC **6771ad33**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA LISBOA
Data e Hora: 8/5/2024, às 14:42:15

5009550-12.2019.8.24.0005

310058747546.V18